CONTRATO DISP Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2025 - CPL/PICOS-PI

REFERENTE: DISPENSA Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E LARISSA BRAGA ARAÚJO, INSCRITA NO CPF N. 068.655.803-03, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DA FACHADA DA AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE E UNIDADES VINCULADAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **Thales Coelho Pimentel**, inscrito no CPF nº 006.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADA: LARISSA BRAGA ARAÚJO, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG n. 3.984.337 e inscrita no CPF n. 068.655.803-03, residente e domiciliada na Av. Senador Helvídio Nunes, 2662, Centro, Picos-PI, CEP 64607-755.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 2022/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DA FACHADA DA AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE E UNIDADES VINCULADAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 006/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 2022/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE E DO BLOCO DE ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE. FONTES DE RECURSO: 500 e 600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.301.0014.2143	33.90.39 33.90.36

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Elaborar e entregar o projeto arquitetônico da fachada da ampliação da sede da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Código de Obras do Município e demais legislações pertinentes;

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 006/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 2022/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE E DO BLOCO DE ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE. FONTES DE RECURSO: 500 e 600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.301.0014.2143	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Elaborar e entregar o projeto arquitetônico da fachada da ampliação da sede da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Código de Obras do Município e demais legislações pertinentes;

5.2. Desenvolver o projeto considerando aspectos de funcionalidade, estética, acessibilidade, sustentabilidade, identidade visual da administração pública municipal e integração com as estruturas existentes;

5.3. Apresentar o projeto em formato digital (PDF e DWG), acompanhado de todas as pranchas, plantas, cortes, fachadas, perspectivas 3D, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos necessários à perfeita compreensão da proposta;

5.4. Observar os prazos estipulados neste contrato e no cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados;

5.5. Proceder aos ajustes e modificações no projeto sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE, dentro do escopo contratado, sem ônus adicional, desde que tais alterações não impliquem modificação substancial do objeto;

5.6. Garantir a compatibilização do projeto arquitetônico com as futuras instalações complementares (estrutural, elétrica, hidrossanitária, entre outras), promovendo as devidas integrações técnicas;

5.7. Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou inconsistências técnicas nos documentos apresentados, arcando com os custos decorrentes de correções necessárias à adequação do projeto;

5.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação;

5.9. Apresentar à fiscalização designada pela CONTRATANTE relatórios de andamento do trabalho sempre que solicitado, e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à boa condução do contrato;

5.10. Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE durante a execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou uso para qualquer outro fim que não o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações técnicas, administrativas e documentais necessárias à adequada elaboração do projeto arquitetônico, incluindo plantas existentes, especificações funcionais das unidades, diretrizes institucionais e demais dados relevantes;

6.2. Designar um responsável técnico ou comissão para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos estudos preliminares, anteprojetos e versões finais apresentados pela CONTRATADA, dentro dos prazos previamente estabelecidos no cronograma acordado;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, quaisquer inconformidades verificadas nos documentos apresentados, solicitando as devidas correções, sem prejuízo do prazo de execução do contrato;

6.5. Disponibilizar, quando necessário, acesso às instalações físicas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas, para fins de levantamento de dados, vistorias técnicas ou outras diligências essenciais à elaboração do projeto;

6.6. Fornecer as diretrizes técnicas e institucionais que deverão orientar a concepção estética e funcional da fachada, respeitando os padrões arquitetônicos adotados pelo Município;

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, desde que verificada a execução regular do objeto;

6.8. Responder pelos atos ou omissões de seus prepostos que, por qualquer motivo, interfiram na execução adequada dos serviços pela CONTRATADA;

6.9. Adotar as providências administrativas necessárias à boa condução do contrato, inclusive quanto à emissão de ordens de serviço, pareceres técnicos e documentos de acompanhamento;

6.10. Garantir o sigilo e a proteção das informações técnicas fornecidas pela CONTRATADA que, por sua natureza, sejam classificadas como confidenciais ou estratégicas, salvo quando exigido por força de lei ou decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a correta execução do objeto contratado.

8.2. A fiscalização compreenderá a verificação do cumprimento das etapas técnicas, dos prazos contratuais, da qualidade dos documentos apresentados, bem como da conformidade do projeto com as normas legais e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à acessibilidade, segurança e funcionalidade.

8.3. Caberá à fiscalização:

I – acompanhar o andamento dos serviços, emitindo pareceres técnicos quanto à qualidade e conformidade do projeto;

II – solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, sempre que necessário;

III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou desvios identificados.

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização pleno acesso às informações técnicas, arquivos digitais, memoriais e demais elementos do projeto, sempre que solicitado, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento do contrato, tampouco transfere à Administração qualquer obrigação técnica relacionada à elaboração do projeto.

8.6. Toda comunicação formal entre a fiscalização e a CONTRATADA deverá ser registrada documentalmente e, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico utilizado pela Administração, com ciência recíproca das partes envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE: THALES COELHO PIMENTEL:00603601359 Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

MUNICÍPIO DE PICOS
Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde de Picos

CONTRATADA: Larissa Braga Araújo

LARISSA BRAGA ARAÚJO
CPF n. 068.655.803-03
Arquiteta e Urbanista

TESTEMUNHAS:

1. Laurinete Barros de Sousa
RG:
CPF: 967.821.103-34

2. Ana Flávia Lima Rocha Cipriano
RG: 2617.306
CPF: 049.250.303-61